

## **EMENDA MODIFICATIVA N° , 2024**

### **PROJETO DE LEI 2920 DE 2024**

Insere o inciso III no §1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e trata de outros temas, para prever a utilização de recursos do FNSP na segurança e na proteção de magistrados, membros do Ministério Público, Delegados de Polícia, integrantes da segurança pública, oficiais de justiça, ainda que aposentados, reformados ou na reserva remunerada, quando ameaçados por organizações criminosas, na forma que especifica.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei 2920 de 2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei insere o inciso III no §1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) na segurança e na proteção de magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, Delegados de Polícia, integrantes da segurança pública e oficiais de justiça, ainda que aposentados, reformados ou na reserva remunerada, quando comprovadamente ameaçados por organizações criminosas, na forma que especifica.”



\* C D 2 4 9 1 3 2 3 6 2 5 0 0 \*

Art. 2º O §1º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo artigo 2º do Projeto de Lei 2920 de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º .....

III – de segurança e de proteção a magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e integrantes da segurança pública mencionados no caput e nos incisos do §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, oficial de justiça, ainda que aposentados, reformados ou na reserva remunerada, quando comprovadamente ameaçados por organizações criminosas.

.....”. (NR).

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende incluir os membros da defensoria pública entre os profissionais que atuam em situação de evidente risco em razão de suas atribuições sem aparato da segurança e da proteção, em tempo integral, para esses profissionais. Não raras vezes, defensores públicos recebem ameaças quando do exercício de sua função.

É atribuição dos(as) defensores(as) públicos(as), dentre outras, atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública (Arts. 18, inciso X, 64, inciso X e 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94).

São situações em atuação das mais diversas, muitas de grande impacto social, como violação a direitos humanos, enfrentamento à violência policial, atuação na área criminal com conflitos entre facções, na área de família, questões fundiárias, além do acesso recorrente às instituições penitenciárias brasileiras para vistoria e inspeção que



\* C D 2 4 9 1 3 2 3 6 2 5 0 0 \*

podem expor defensoras e defensores públicos a ameaças e violência. Não raras vezes a defesa criminal impõe conflito entre facções e expõe o/a Defensor/a à situações de risco.

Nos últimos anos, por exemplo, nos estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Paraná, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Rio Grande do Sul e Piauí têm registros de casos envolvendo a (in)segurança pública do Defensor/a Público/a no exercício ou em razão da função em diferentes áreas de atuação, isto é, desde atuação em casos da área de família e cível, como atuação na seara criminal.

Segue algumas notícias:

- 1- **Detento ameaça juiz e defensor público durante audiência em Belo Horizonte**  
<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/bom-dia-minas/video/detento-ameaca-juiz-e-defensor-publico-durante-audiencia-em-belo-horizonte-12676677.ghtml>
- 2- **Condenado à prisão ameaça juiz e defensor público durante audiência em BH**  
<https://www.otempo.com.br/cidades/2024/6/13/condenado-a-prisao-ameaca-juiz-e-defensor-publico-durante-audien>
- 3- <https://www.folhamax.com/cidades/defensor-denuncia-receber-ameacas-de-morte-e-fala-em-processar-juiz/435782>
- 4- <https://oglobo.globo.com/economia/defensor-que-processou-magalu-alega-ameacas-pede-afastamento-remunerado-protectao-policial-24689922>
- 5- <https://revistacenarium.com.br/defensora-publica-afirma-ter-sido-agredida-por-policiais-durante-desocupacao-em-mato-grosso/>
- 6- <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/policial-e-preso-e-afastado-apos-apontararma-para-cabeca-de-defensor-publico>
- 7- <https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/dois-defensores-publicos-que-eram-refens-em-rebeliao-na-penitenciaria-de-lucelia-sao-liberados.ghtml>

**Ademais, das carreiras do sistema de justiça, a Defensoria Pública é a que possui menor orçamento e, por consequência, tem menor capacidade econômica de**



\* C D 2 4 9 1 3 3 2 3 6 2 5 0 0 \*

**assegurar aparato de segurança a seus membros que sofrem ameaça em razão do exercício da atividade. Por essa razão, a previsão de utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) na segurança e na proteção de membros da Defensoria Pública, quando comprovadamente ameaçados por organizações criminosas é medida salutar.**

Apresentação: 11/09/2024 15:49:11:587 - CSPCCO  
EMC 2/2024 CSPCCO => PL 2920/2024  
**EMC n.2/2024**

**DEPUTADO LUIZ COUTO  
PT/PB**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249132362500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



\* C D 2 2 4 9 1 3 2 3 6 2 5 0 0 \*